



Prefeitura Municipal de Pontão - RS

**LEI N.º 627/2008
2008.**

PONTÃO, 12 DE NOVEMBRO DE

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a Gestão 2009/2012 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Prefeito Municipal, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, perceberão subsídios mensais nos termos desta Lei, a partir de janeiro de 2009.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal de valor igual a R\$ 5.378,72 (cinco mil trezentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal de valor igual a R\$ 2.151,00 (dois mil cento e cinquenta e um reais).

Art. 4º - Os Secretários Municipais perceberão um subsídio de valor igual a R\$ 2.428,00 (dois mil quatrocentos e vinte e oito reais).

Art. 5º - Além do subsídio mensal, o Prefeito, Vice-Prefeito e os Secretários Municipais receberão, em dezembro de cada ano, na mesma data em que for pago o décimo terceiro salário aos servidores municipais, uma quantia igual aos respectivos subsídios vigentes naquele mês.

Art. 6º - Os subsídios ora fixados, serão reajustados anualmente, EXCETO no primeiro ano da Legislatura, sempre nas mesmas datas e nos mesmos índices da revisão geral da remuneração dos servidores municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei passará a vigorar em 1º de janeiro de 2009.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 12 (doze) dias do mês de novembro de 2008.

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCOS UBIRATAN FLORES
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pontão - RS